



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.537- 000, representado neste ato pelo Sr. Dinilson José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual juntamente com a solicitação da contratada.

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo é o de nº **20220003** decorrentes do Processo Licitatório nº 024/2021-CMCC Pregão Eletrônico 004/2021/SRP, que tem como contratada a empresa **AUTO POSTO NOVO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF): **15.550.246/0001-04**, respectivamente, cujo objeto é:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA FRACIONADA, VIABILIZANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS."

DOS FATOS E DA JUSTIFICATIVA

No dia **19/09/2022** a empresa **AUTO POSTO NOVO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF): 15.550.246/0001-04, solicitou à Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, o **realinhamento** dos valores lançados no contrato nº. 20220003, dos itens relacionados à Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10.

Nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, apresenta-se justificativa para a alteração do contrato acima.

Considerando que o fornecimento de combustível, decorrente do contrato em questão é essencial à Câmara Municipal, por conta da manutenção e locomoção da frota contratada, no atendimento de suas funções institucionais;

Considerando que o preço ajustado no respectivo contrato está acima do efetivamente cobrado em virtude da baixa do preço da GASOLINA;

Considerando que o preço ajustado no respectivo contrato está abaixo do efetivamente cobrado em virtude da alta do preço do DIESEL S10;

Considerando que o mercado está livre da ingerência estatal e, assim, é lícito às distribuidoras majorarem seus preços de acordo com suas políticas comerciais, além do Governo Federal apenas estabelecer índices de reajuste;

Considerando também que a Lei 8.666/93, em seu artigo 65, II, d, bem como o referido contrato nº 20220003, em sua cláusula décima sexta, preveem situações como a que ora se apresenta, permitindo, destarte, a supressão e consequente reequilíbrio econômico financeiro contratual;

Considerando ainda que os preços praticados pela Contratada, mesmo após o reequilíbrio, permanecem compatíveis com os de mercado, consoante nova pesquisa realizada, sendo a mais vantajosa para a Administração;

DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto se dará através da dotação orçamentária exercício de 2022

Exercício: 2022

Atividade: 01.031.1420.2.081 – Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de consumo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Subelemento: 3.3.90.30.01 – Combustível e Lubrificantes Automotivos
FONTE RECURSO: 010000

DO AMPARO LEGAL

O seguinte termo aditivo de reajuste de preços será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso II, alínea D, Lei 8.666/93 que diz:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

DO PEDIDO

Diante do exposto acima e das alegações da empresa contratada, requer-se o aditamento contratual, visto que o preço do combustível encontra fora da realidade mercadológica devido ao notório reajuste da Petrobrás. Segue abaixo o quadro demonstrativo do valor real e do reajuste.

1 – SUPRESSÃO NO ITEM – GASOLINA COMUM

DESCRIÇÃO	UND/LITRO	VALOR ATUAL	SUPRESSÃO DE (%)	VALOR SUPRIMIDO	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
GASOLINA	31.687	7,60	28%	- 2,15	5,45	68.127,05

2 – REAJUSTE NO ITEM – ÓLEO DIESEL S-10

DESCRIÇÃO	UND/LITRO	VALOR ATUAL	REAJUSTE DE (%)	VALOR REAJUSTADO	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
DIESEL	59.084	6,91	1,55%	0,10	7,01	5.908,40

Canaã dos Carajás, Pará – 21 de Setembro 2022

Dinilson José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA